



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00621/2019

ALTERA A LEI Nº 9571, DE 28 DE AGOSTO DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL SOCIAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHI HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS, REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE MENCIONA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o inciso VIII do artigo 18 da referida lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18 - ...

(...)

VIII - regularização fundiária de interesse social, inclusive as tratadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de jul

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Ceará
Vereador

V



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00621/2019

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

Ver. Wender Marques
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador

Justificativa:

A presente proposição é continuidade de nosso trabalho parlamentar na área da habitação, tem o objetivo de Municipal de Habitação que parte dos recursos recebidos neste fundo sejam também utilizados para as regu 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispões sobre as Regularizações Fundiárias Urbanas e Rurais. A morad



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00621/2019

destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas. Muito mais do que serve de parâmetro de limitação de condutas a ela ofensivas, seja de entes estatais, seja de particulares. Além de restringir esse direito fundamental, o poder público tem o dever de fomentar políticas públicas (sociais) que respeitem a dignidade da pessoa humana. A lei federal instituiu, em território nacional, normas gerais e procedimentos para o ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Os poderes públicos formularão e desenvolverão suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional. Clamamos aos nobres membros do Poder Legislativo para apoiar a aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Ver. Adriano Zago
Vereador

Ver

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Ceará
Vereador

V

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Felipe Felps
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Michele Bretas
Vereador



Ver. Rodi Borges
Vereador



Ver. Roger Dantas
Vereador



Ver. Wender Marques
Vereador



Ver. Wilson Pinheiro
Vereador